



CONTRATO 118/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E, DO OUTRO, A EMPRESA LOJA DA FÁBRICA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como coparticipantes o FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thalane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 10/2021, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF nº 019.510.65557, residente e domiciliada em Itabuna/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730; o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE BUERAREMA, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 004/2021, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa LOJA DA FÁBRICA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.807.941/0001-15, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua A, nº 521, Térreo, Bairro Nova Itabuna, CEP: 45.611-110, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, por seu Sócio, o Sr. Ivo Montargil Fonseca Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº 369793765, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 559.016.385-49 e, domiciliado em Itabuna/Ba, com endereço na Rua Felipe Argolo, nº 679, Bairro Castália, CEP: 45.603-206, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2022 - SRP, e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei

**Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Quado

Rovira



Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de mesas e armários para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Setores ligados às mesmas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Descrição do objeto:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	ARMÁRIO/ESTANTE 2 PORTAS COM CHAVE; 100% MDF; ACABAMENTOS BP; PRATELEIRAS: 3; PUXADORES DE PLÁSTICO POLIPROPILENO; DOBRADIÇAS METÁLICAS; PESO: 10 KG POR PRATELEIRA; GARANTIA DE 3 MESES	PÉROLA	Unidade	R\$ 650,00
1	CONJUNTO REFEITÓRIO COM BANCOS TAM 4; MESA: TAMPO EM MADEIRA 18MM COM ACABAMENTO EM FÓRMICA 1500MM X 600MM (LXP); ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 1,2MM COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE, PINTURA ELETROSTÁTICA HÍBRIDA À PÓ; ALTURA 56CM; BANCO REFEITÓRIO EMPILHÁVEL TUBO REDONDO INFANTIL TAMPO EM MADEIRA 18MM COM ACABAMENTO EM FÓRMICA 1500MM X 300MM (LXP); ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 1,2MM COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE, PINTURA ELETROSTÁTICA HÍBRIDA À PÓ; ALTURA 35CM.	PÉROLA	Unidade	R\$ 1.000,00
2	CONJUNTO REFEITÓRIO COM BANCOS TAM 6; MESA: TAMPO EM MADEIRA 18MM COM ACABAMENTO EM FÓRMICA 1500MM X 600MM (LXP); ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 1,2MM COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE, PINTURA ELETROSTÁTICA HÍBRIDA À PÓ; ALTURA 56CM; BANCO REFEITÓRIO EMPILHÁVEL TUBO REDONDO INFANTIL TAMPO EM MADEIRA 18MM COM ACABAMENTO EM FÓRMICA 1500MM X 300MM (LXP); ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO 1,2MM COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE, PINTURA ELETROSTÁTICA HÍBRIDA À PÓ; ALTURA 35CM.	PÉROLA	Unidade	R\$ 1.000,00
1	MESA DE REUNIÕES PARA 10 LUGARES MADEIRADO 25MM. MESA MEDINDO 300 X 120 CM. ALTURA DE 80 CM	PÉROLA	Unidade	R\$ 1.400,00
2	MESA ESCOLAR INFANTIL SEXTÁVADA COLETIVA; 120 X 65 EM MDF COM 06 CADEIRAS INFANTIS PEQUENAS EM MDF	PÉROLA	Unidade	R\$ 900,00
3	MESA PARA COMPUTADOR EM L; ESTRUTURA EM AGLOMERADO; ACABAMENTO EM BP (MELAMINA); PÉS EM METAL; ACABAMENTOS LATERAIS EM ABS 30MM; QUANTIDADE DE GAVETAS: 2; TIPO DE PUXADOR: PLÁSTICO POLIPROPILENO; TIPO DE CORREDIÇA: METÁLICA; PESO MÁXIMO SUPOSTADO 30 KG; GARANTIA DE 03 MESES	PÉROLA	Unidade	R\$ 700,00
4	MESA PARA COMPUTADOR; BASE MADEIRA/MDP/MDF/ SIMILAR; SUPORTE PARA IMPRESSORA; MATERIAL DE CONFEÇÃO: MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR; SUPORTE PARA TECLADO; SUPORTE PARA CPU; GAVETAS: 02	PÉROLA	Unidade	R\$ 400,00
5	MESA PARA PROFESSOR COM TAMPO DE MESA 100% MDF 18MM; PÉS DE AÇO/MDF; SAPATAS NIVELADORAS CONTRA ALTO IMPACTO; 1,40 X 06 M	PÉROLA	Unidade	R\$ 320,00
6	MESA PARA REUNIÃO REDONDA 4 LUGARES, MATERIAL MDF ESPESSURA DO TAMPO 15 MM DIMENSÃO 1,20 M DIAMETRO X 0,74 M ALTURA. PÉS DE FERRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA	PÉROLA	Unidade	R\$ 400,00

Avenida Côes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Declaro



7	MESA PARA REUNIÃO RETANGULAR 8 LUGARES, 2400X1000 SUPERFÍCIE: EM MADEIRA MDF (AGLOMERADO) DE 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES. 3.3. BORDA FRONTAL E POSTERIOR COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 3 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT, COM RAIO MÍNIMO DE 2.5 MM EM TODO SEU PERÍMETRO. 3.4. BORDAS TRANSVERSAIS COM ACABAMENTO EM FITA DE PVC DE 1,5 MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT-MELT, EM TODO SEU PERÍMETRO. ESTRUTURAS LATERAIS TUBULARES: 04 ESTRUTURAS LATERAIS VERTICAIS TUBULARES DE 04" (101,60 MM) DE DIÂMETRO, EM CHAPA DE AÇO #16 (1,50 MM) DE ESPESSURA (MÍNIMO). 4.2. AS ESTRUTURAS SE INTERLIGAM POR MEIO DE TRAVESSA EM TUBO RETANGULAR 60X40 EM CHAPA DE AÇO #18 (1,20 MM) DE ESPESSURA (MÍNIMO).	PÉROLA	Unidade	R\$ 1.000,00
8	MESA TIPO SECRETÁRIA RETA; MDF 15 MM; MEDIDA: 1,20 X 0,60 X 0,74 M; 2 GAVETAS COM CHAVE.	PÉROLA	Unidade	R\$ 360,00

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar os produtos descritos na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 018/2022 - SRP, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade dos produtos fornecidos, baseado no estipulado no Código de Defesa do Consumidor;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou vença a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para fornecimento dos itens.
- l) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante e seus servidores ou a terceiros, no fornecimento dos itens e pela má qualidade do mesmo, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- m) A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- n) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o fornecimento dos itens;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os itens realmente fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- h) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento de seu objeto neste contrato;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-1100
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Flamm
Queria

[Handwritten signature]

Queria



- i) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 170.750,00 (cento e setenta mil setecentos e cinquenta reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 018/2022 - SRP, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do programa de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estaduais, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor, no prazo de até 30(trinta) dias, podendo em caso excepcional haver a antecipação do pagamento devidamente fundamentado, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial ou definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.2.4 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.3. As faturas deverão discriminar os itens fornecidos, conforme os discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da CONTRATADA, e somente serão pagos os itens efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Avenida Côes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou deduções que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1.O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, total ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A execução do contrato será acompanhada pela Servidora ESTER CARDOSO ROCHA - CHEFE DO SETOR DE COMPRAS.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dotação orçamentária, a seguir estipulada:

- a) Poder: 2 - Poder Executivo
- b) Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 01 - Gabinete do Prefeito
 - 02 - Secretaria de Administração
 - 03 - Secretaria de Finanças
 - 04 - Secretaria de Infraestrutura
 - 06 - Secretaria de Agricultura
 - 11 - Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- d) Unidade: 020101 - Gabinete do Prefeito
 - 020201 - Secretaria de Administração
 - 020301 - Secretaria de Finanças
 - 020401 - Secretaria de Infraestrutura
 - 020601 - Secretaria de Agricultura
 - 021101 - Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- e) Atividade/Projeto: 2.004 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
 - 2.005 - Manutenção das Ações da Assessoria de Comunicação e Ouvidoria
 - 2.006 - Manutenção das Ações da Controladoria Geral
 - 2.007 - Manutenção das Ações da Assessoria Jurídica
 - 2.008 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09



- 2.010 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Finanças
- 2.011 – Manutenção das Ações de Contabilidade, Compras e Almoxarifado, Licitações e Contratos
- 2.013 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Infraestrutura
- 2.024 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Agricultura
- 2.045 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

f) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

a) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

b) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

c) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

d) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC

2.044 – Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância

e) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

f) Fonte de Recurso: 02 – 15%

14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

a) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema

b) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação

c) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

d) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

2.036 – Manutenção das Ações do PDDE

e) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

f) Fonte de Recurso: 01 – 25%

04 – Salário Educação

15 – FNDE

Avenida Côes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Buerarema

2000



19 - Fundeb 40%

- a) Órgão: 5 - Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
- b) Secretaria: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) Unidade: 020701 - Secretaria Municipal de Assistência Social
020702 - Fundo Municipal de Assistência Social
- d) Atividade/Projeto: 2.025 - Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Assistência Social
2.027 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
2.028 - Manutenção do Grupo Programas
2.029 - Manutenção do Grupo da PSE
2.030 - Manutenção do Bloco da PSB (SCFV/PBF)
2.031 - Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS (IGD SUAS)
2.032 - Manutenção do Bloco de Gestão do PBF e Cadastro Único
2.050 - Manutenção dos Recursos do FEAS
2.051 - Manutenção do CRAS e CREAS
2.052 - Manutenção do Programa Criança Feliz
- e) Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- f) Fonte de Recurso: 00 - Recurso Ordinários
28 - Transferência de Recursos do FEAS
29 - Transferência de Recursos do FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento do fornecimento;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

Avenida Côes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema -Ba. - CNPJ: 13.721.188/0001-09



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a Contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos itens efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enunciados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.833/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Buerarema/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal ou recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

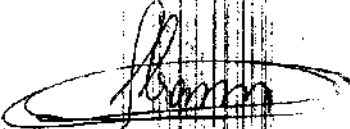
13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, Foro da Comarca de Buerarema - Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e aporados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.


Avenida Côes Calmon, 591, Centro CEP: 45.610-000
Buerarema - Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09




Buerarema, 02 de Agosto de 2022


Vinicius Ibram Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante



Ivo Montargil Fonseca Filho
Loja de Fábrica Comercio de Alimentos LTDA
Contratada



Thailane Santos Pereira Oliveira
Secretário de Educação Interno
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto


Ivna Oliveira Mororó
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde


Wellington dos Santos Costa
Secretário de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

CPF:  022705715-27

CPF:  06526008324

